



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 919/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**Altera as Leis nº 414/2009 e 429/2009,
para dispor sobre o prazo mínimo de
início das obras correlatas com as
empresas beneficiadas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18, da Lei nº 414/2009, será acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 18 [...]”

Parágrafo único. Aplicar-se-á a mesma penalidade prevista no caput, caso não sejam iniciadas a obras no local cedido condicionalmente no prazo de até 06 (seis) meses da data da entrega da escritura, ou prazo superior ajustado por Decreto do Poder Executivo, desde que oferecida a infraestrutura necessária à construção e instalação dos empreendimentos, de responsabilidade do município ou das concessionárias de serviços públicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 19 de outubro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 919/2023, de 19 de outubro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 19 de outubro de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração